



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

Projeto de Lei Nº 29 de 27 de Abril de 1992

Autoriza o Poder Executivo comprar casa para instalação de casa de farinha.

O Prefeito do Município de Banzaê- Estado da Bahia, "faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comprar casa de propriedade de Domingos Sá e Souza, situada na Baixa da Cangalha, terreno medindo 8m de frente por 23,5 de frente a fundo, área construída de 8m de frente, 16m de frente a fundo, limitando-se ao norte Praça Principal, ao Sul corredor que liga a estrada do Juá a estrada da Gitirana, ao Leste estrada do Juá e ao Oeste com Domingos Sá e Souza, pelo preço de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A presente, destina-se a instalação de uma casa de farinha elétrica.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de Abril de 1992


Edval Calasans de Macedo
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

Projeto de Lei Nº 29 de 27 de Abril de 1992

Autoriza o Poder Executivo comprar casa para instalação de casa de farinha.

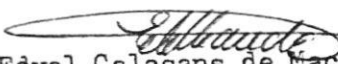
O Prefeito do Município de Banzaê- Estado da Bahia, " faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comprar casa de propriedade de Domingos Sá e Souza, situada na Baixa da Cangalha, terreno medindo 8m de frente por 23,5 de frente a fundo, área construída de 8m de frente, 16m de frente a fundo, limitando-se ao norte Praça Principal, ao Sul corredor que liga a estrada do Juá a estrada da Gitirana, ao Leste estrada do Juá e ao Oeste com Domingos Sá e Souza, pelo preço de ~~R\$~~ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A presente, destina-se a instalação de uma casa de farinha elétrica.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de Abril de 1992


Edval Calasans de Macedo

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

Banzaê, 27 de Abril de 1992

Of. Nº 045/92

DO: Prefeito Municipal

AO: Exmº Presidente da Câmara

Sr. Hamilton Dantas Viana

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa. para apreciação juntamente com seus pares, Projeto de Lei Nº 29/92 que autoriza o Executivo Municipal comprar casa para instalação de uma casa de farinha elétrica no povoado Baixa da Cangalha.

Certo de que os Senhores Vereadores saberão o grau de benefício que esta casa de farinha trará para os pequenos produtores desta região e logicamente votarão pela sua aprovação.

Renovo a V. Exma, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Edval Calasans de Macedo

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

Projeto de Lei Nº 29 de 27 de Abril de 1992

Autoriza o Poder Executivo comprar casa para instalação de casa de farinha.

O Prefeito do Município de Banzaê- Estado da Bahia, "faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a comprar casa de propriedade de Domingos Sá e Souza, situada na Baixa da Cangalha, terreno medindo 8m de frente por 23,5 de frente a fundo, área construída de 8m de frente, 16m de frente a fundo, limitando-se ao norte Praça Principal, ao Sul corredor que liga a estrada do Juá a estrada da Gitirana, ao Leste estrada do Juá e ao Oeste com Domingos Sá e Souza, pelo preço de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A presente, destina-se a instalação de uma casa de farinha elétrica.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 27 de Abril de 1992


Edval Calasans de Macedo

Prefeito